



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
*Estado de Minas Gerais*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAP UNAÍ Nº 04 DE 30/11/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM 1º / 12 / 2022  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

*Dispõe sobre a prorrogação de prazo para o envio da DES-IF Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF).*

**O Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 3.074 de 23 de março de 2017 pelo artigo 27, I, bem como pelo art. 7º do Decreto Nº 5.311, de 13 de abril de 2020, que instituiu o Regulamento a declaração eletrônica de serviços de instituições financeiras - DES-IF e dá outras providências, que o regulamenta;

**Considerando** o disposto no decreto nº 5.311, de 13 de abril de 2020 que regulamenta a declaração eletrônica de serviços de instituições financeiras - DES-IF, e tendo em vista a necessidade de regulamentação da obrigação acessória referente à demonstração mensal de apuração, cálculo e informação do ISSQN pelas instituições financeiras Equiparadas da entrega de declarações fiscais que dependam de ferramenta de tecnologia da informação para sua implementação;

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa nº 003/2022 que estabelece como competência para envio da DES-IF a de outubro de 2022.

**Considerando ainda** Problemas técnicos apresentados para a recepção das DES-IF.

**RESOLVE:**

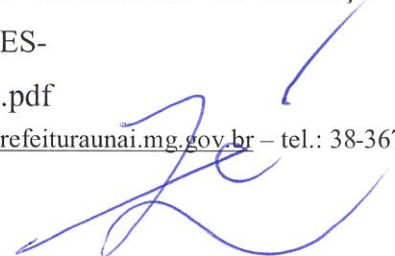
Art. 1º Fica estabelecido como período de competência para geração da DES-IF no Município de Unaí o mês de Janeiro de 2023.

Art. 2º - As instituições que não conseguiram enviar a DES-IF no prazo estipulado na Instrução Normativa nº 003, deverão entrar em contato com o Departamento de Fiscalização Tributária do Município.

Art. 3º a Versão a ser utilizada é a 2.3 disponível no “site” da ABRASF no endereço eletrônico: [http://www.abrasf.org.br/arquivos/publico/DES-](http://www.abrasf.org.br/arquivos/publico/DES-IF/Modelo_Conceitual/Modelo_Conceitual_Versao_2_3.pdf)

[IF/Modelo\\_Conceitual/Modelo\\_Conceitual\\_Versao\\_2\\_3.pdf](http://www.abrasf.org.br/arquivos/publico/DES-IF/Modelo_Conceitual/Modelo_Conceitual_Versao_2_3.pdf)

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA: e-mail: [ISS@prefeituraunai.mg.gov.br](mailto:ISS@prefeituraunai.mg.gov.br) – tel.: 38-3677-9610 – ramais.: 9041 – 9018.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
*Estado de Minas Gerais*

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Unai-MG, 30 de novembro de 2022.

  
**JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento